



RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS  
ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO  
REGIONAL DE SOBRADINHO Nº 63/2016-  
DIRAD/CONAG/SUBCI-CGDF

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA  
AUDITORIA

Trata-se de relatório de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço nº 212 - SUBCI/CGDF, de 11/09/2015.

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame dos processos de 2013 da Administração Regional de Sobradinho totalizou:

**R\$ 2.622.365,16**

PREJUÍZO APURADO

**Total: R\$ 49.020,47**

UNIDADE AUDITADA

Administração Regional de Sobradinho

UNIDADE EXECUTORA

Subsecretaria de Controle Interno –  
Controladoria Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Gestão do Território e Habitação, supervisora da Unidade auditada para conhecimento e manifestação, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.



maio/2016

RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ANUAL DA  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO  
EXERCÍCIO 2013

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Administração Regional de Sobradinho no período de 17/09/2015 a 28/09/2015 com o objetivo de avaliar o Processo de Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Sobradinho no exercício de 2013.

**Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:**

*Mediante as falhas médias nº 2.1, 3.4, 3.5, 3.6, e 3.7 e as falhas graves nº 3.1, 3.2 e 3.3 contidas no Relatório de Auditoria nº 62/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, o Comitê de Certificação emitiu Certificado de Auditoria de REGULARIDADE COM RESSALVAS.*

**As principais constatações foram as seguintes:**

- 1 - Perda de receitas oriundas de permissão para uso de espaço público e custeio indevido de atividade de particulares;
- 2 - Contratação de serviços por preços acima do valor de mercado e consequente prejuízo aos cofres distritais;
- 3 - Ausência de queda nos custos médios apresentados pela Administração Regional, gerando distorções na vantajosidade da contratação e desrespeito ao interesse público;
- 4 - Prejuízos decorrentes do pagamento por serviços que não eram necessários para a execução das obras no montante de R\$ 49.020,47;
- 5 - Contratação menos vantajosa para a Administração pois se as licitações fossem agrupadas para a modalidade Tomada de Preços ou Concorrência haveria um maior poder de barganha em virtude da economia de escala;
- 6 - prejuízo ao Erário devido à entrega de serviço com qualidade aquém do contratado;
- 7 - impossibilidade de acompanhamento adequado na execução contratual;

**Como consequências das constatações da auditoria foram identificados os seguintes pontos:**

- DESCONTROLE DA ARRECAÇÃO DE RECEITAS DE PERMISSONÁRIOS ;
- LICITAÇÃO ADJUDICADA E HOMOLOGADA SEM QUE A EMPRESA VENCEDORA COTASSE TODOS OS SERVIÇOS CONTIDOS NO PROJETO BÁSICO;
- COMBINAÇÃO DE PREÇOS EM PROCESSO LICITATÓRIO ;
- SERVIÇOS DESCRITOS EM PROJETO BÁSICO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO PELAS CONTRATADAS;
- FRACIONAMENTO DE DESPESA MEDIANTE MULTIPLAS LICITAÇÕES PARA OBJETO SEMELHANTE;
- SERVIÇO EXECUTADO MEDIANTE USO DE MATERIAL DE BAIXA QUALIDADE;
- PROJETO BÁSICO INCONSISTENTE

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações à Administração Regional de Sobradinho no sentido de que a mesma promova os ajustes necessários para a solução dos pontos de auditoria evidenciados no presente relatório, conforme abaixo:

- efetuar as cobranças dos permissionários da Feira Permanente assim que concluir o levantamento do débitos existentes, bem como, das demais feiras citadas;
- instaurar procedimento apuratório, nos termos do art. 211 da Lei nº. 840/2011, para apurar a responsabilidade pela habilitação, adjudicação e homologação de procedimento licitatório irregular;
- adotar medidas para que os projetos básicos sejam elaborados após visitas “in loco” dos canteiros de obras de modo a levantar os serviços efetivamente necessários à sua execução;
- realizar planejamento anual das licitações para obter economia de escala e propostas mais vantajosas para a Administração e com isso atender a determinação contida § 5º, art. 23 da lei 8666/93;

Solicitar que os representantes da empresa JHL Engenharia Ltda adotem medidas para reparar e/ou indenizar os danos/defeitos existentes na quadra poliesportiva, por responder pela solidez e segurança durante cinco anos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 27 e código Civil, art. 618; e

- instruir os processos com Projetos Básicos que contenham especificações técnicas baseadas em projetos arquitetônicos e demais elementos descritivos que não deixem dúvidas quanto aos objetos a serem executados